



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO

EMENDA Nº 02, DE 2015 - CCJ

(Da Comissão de Constituição e Justiça)

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 86/2015

Obriga a inclusão, em edital de licitação realizada por órgão ou entidade integrante da Administração Pública Direta ou Indireta do Distrito Federal, de cláusula que exija capacitação dos trabalhadores sobre normas de saúde e segurança do trabalho

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com fundamento no disposto no art. 58, caput e inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º O edital de licitação realizada por órgão ou entidade integrante da Administração Pública Direta ou Indireta do Distrito Federal deve conter cláusula que exija capacitação dos trabalhadores sobre normas de saúde e segurança do trabalho.

§ 1º O disposto no caput aplica-se:

I – inclusive ao contrato decorrente da licitação;

II – exclusivamente à licitação cujo objeto seja a contratação de obra ou serviço que envolva fornecimento de mão de obra.

§ 2º A capacitação prevista no caput:

I – realiza-se durante a jornada de trabalho;

II – varia, de acordo com o objeto da licitação, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL Nº 86 115

FOLHA 13 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO

§ 3º O disposto no caput e no § 1º, I, somente se aplica após a regulamentação desta Lei pelo Poder Executivo.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em de de 2015.

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 86 115
FOLHA 14 RUBRICA